PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1775/2023

Parauapebas, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 146/2023, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, que Institui no calendário oficial do Município, o Dia Municipal da Cultura e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto parcial.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, § 1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem **o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto,** que ocorreu em **27 de setembro de 2023 (quarta-feira).**

Considerando a referida contagem, tem-se que o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

2) RAZÕES DO VETO

A elaboração de uma Lei passa por um conjunto de etapas, quais sejam: *propositura, emendas, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação,* etapas essas que estruturam o denominado processo legislativo.

A etapa inicial é denominada "iniciativa do Projeto de Lei" que, dependendo da matéria, tanto pode ser instaurado pelo Executivo quanto Legislativo, sendo que, legalmente, há matérias cuja iniciativa são privativas do Poder Executivo e outras privativas à Câmara Municipal.

Em relação à estrutura legislativa municipal, o processo está prescrito na Lei Orgânica e, assim, o *iter* procedimental do processo de elaboração da Lei deve seguir, fielmente, os mandamentos e princípios inscritos no mencionado instrumento normativo, sob pena de nulidade do processo.

José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 24ª edição, pág. 527, assim conceitua veto:

> "Veto é o modo de o **Chefe do Executivo** exprimir sua **discordância com o projeto aprovado**, por entendê-lo **inconstitucional ou contrário ao interesse público**."

(sem marcação na redação original)

Em compreensão semelhante os constitucuionalistas Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco *in Curso de Direito Constitucional,* 13ª edição, Saraiva, 2018, p. 989, afirmam o seguinte:

> "O veto, que é irretratável, deve ser expresso e fundamentado na **inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico)** ou na **contrariedade ao interesse público (veto político)**. (...)
> O veto pode ser **total**, quando abarca todo o projeto, ou **parcial**, se atinge apenas partes do projeto. O veto parcial não pode recair apenas sobre palavras ou conjunto de palavras de uma unidade normativa. O veto parcial não pode deixar de incidir sobre o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Busca-se prevenir, assim, a desfiguração do teor da norma, que poderia acontecer pela supressão de apenas alguns de seus termos."
>
> (grifos nosso)

No presente caso, verifica-se a necessidade de **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 146/2023**, aprovado pelos ilustres vereadores, haja vista que a matéria aprovada conflita ao interesse público, na exata medida que a data escolhida para instituir o dia da cultura, anualmente no terceiro domingo do mês de junho, coincidirá com a festividade do Juninio Jeca Tatu.

Para melhor compreensão dos fundamentos jurídicos que justificam o veto integral, indispensável colacionar o que dispõe o art. 2º do PL 146/2023, senão vejamos:

> **Art. 2º. O dia Municipal da Cultura será celebrado, anualmente no terceiro Domingo do mês de Junho.**

A data determinada no projeto de lei, qual seja, terceiro Domingo do mês de junho, certamente coincidirá com as festividade do Jeca Tatu, que faz parte da agenda cultural e turística de Parauapebas.

Nesse particular, vale colacionar Lei Municipal que tratar da matéria, Lei nº. 4.793, de 09 de julho de 2019, que Institui o Festival Junino Jeca Tatu como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município, senão vejamos:

> **Art. 1º Fica instituído o Festival Junino Jeca Tatu, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Parauapebas.**

A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, órgão municipal competente para tratar do assunto em âmbito local, instada a se manifestar sobre a viabilidade do Projeto de Lei, aduziu, no Memorando nº 1339/2023, exatamente a imperiosidade de veto, pontuando a inviabilidade de realizar os arrastões culturais, atividade artísticas, científicas e religiosas, sugeridas na execução do PL, vez que o mês de junho é dedicado á realização do Festival Junino Jeca Tatu, que é referência na região de Carajás.

Portanto, o presente PL é contrário ao interesse público, o que possibilita o **veto integral**, pois já consta do calendário oficial do Município o Festival Junino Jeca Tatu, realizado no mês de junho de cada ano, não sendo viável a secretaria responsável SECULT a execução de dois eventos de grande porte, razão pela qual, expressa-se a discordância em relação a propositura da lei.

Por oportuno, em que pese o fundamento jurídico acima deduzido legitimar o veto integral do Projeto de Lei nº **146/2023**, é indispensável destacar a escorreita preocupação do parlamento local com todas as riquezas e diversidades culturais de Parauapebas.

Nesse panorama, a iniciativa parlamentar deve ser admitida e regularmente processada em parte, com a ressalva aqui exposta, haja vista o conflito de interesse político.

Assim, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **146/2023**, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, uma vez que o mês de junho é dedicado a realização do Festival Jeca Tatu, instituído como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Parauapebas, conforme art.1º da Lei nº. 4.793, de 09 de julho de 2019.

Município de Parauapebas, 10 de outubro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL